

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL - CEF 2017

INTERESSADO: Comissão Eleitoral Federal – CEF

ASSUNTO : ELEIÇÕES 2017 – Entendimentos Campanha Eleitoral.

DELIBERAÇÃO Nº 200/2017-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral", nos termos do art. 18, inciso IV, dos Anexos I e II, da Resolução nº 1.021/2007 e art. 5°, inciso X, da Resolução nº 1.022/2207 – Regulamentos Eleitorais;

Considerando a necessidade de fixar entendimentos a respeito do processo eleitoral 2017, tendo em vista as dúvidas existentes sobre campanha eleitoral;

Considerando os diversos questionamentos encaminhados à Comissão Eleitoral Federal, sobre condutas permitidas e vedadas durante o período de campanha eleitoral, por parte dos candidatos, profissionais, Presidentes de Creas e Conselheiros Federal e Regionais;

Considerando as Leis nº 5.194/1966, nº 6.496/1977 e nº 8.195/1991, as Resoluções nº 1.021/2007 e nº 1.022/2007 – Regulamentos Eleitorais, além de diversos precedentes constantes de Deliberações da CEF e Decisões do Plenário do Confea, e ainda, subsidiariamente, as Leis Eleitorais brasileiras, as resoluções do TSE e a jurisprudência da Justiça Eleitoral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que os entendimentos são genéricos e sem vinculação alguma com um pré-julgamento, tendo em vista o caráter meramente consultivo das informações constantes do presente documento;

DELIBEROU:

Fixar os entendimentos sobre campanha eleitoral, conforme abaixo:

- 1 As Comissões Eleitorais Regionais ficarão a cargo de fiscalizar as ações de publicidade e divulgação dos candidatos, buscando manter a razoabilidade para que o poder político e economico não desequilibre o pleito, levando-se em conta a realidade de cada Estado.
- 2 Os Presidentes de CREAs, Conselheiros Federais, Conselheiros Regionais, poderão manifestar seu apoio a candidatos de sua preferência, informando que essa escolha é pessoal, não se caracterizando uma posição oficial do CREA ou do CONFEA. Fica vedado a manifestação por dos Conselheiros membros das CERs e CEF.
- 3 As entidades de Classe registradas no SISTEMA CONFEA/CREA poderão manifestar apoio a candidatos.
- 4 As entidades de Classe registradas no SISTEMA CONFEA/CREA que queirão publicar informações sobre os candidatos que concorrem as eleições 2017, deverão fazer de forma que seja dado mesmo espaço e visibilidade, mantendo a isonomia entre os candidatos.
- 5 As vedações aos candidatos constam do art. 62 e art. 63, dos Anexos I e II, da Resolução nº 1.021/2007 Regulamento Eleitoral. Nos termos do art. 57 e art. 58, do mesmo as "formas de propaganda eleitoral serão realizadas sob responsabilidade do candidato e por ele paga, sendo vedado o seu uso no recinto de votação". Aplica-se, subsidiariamente a Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as Eleições Gerais;
- 6 A arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna são proibidas, em função da aplicação subsidiária do art. 39, § 5°, da Lei n° 9.504/1997. Igualmente, nos termos do art. 39-A, da Lei n° 9.504/1997 é permitida no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

dísticos e adesivos, sendo vedada no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado;

Brasília-DF, 24 de outubro de 2017.

Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado

Cons. Fed. Afonso Ferreira Bernardes

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoeiras Gracindo Marques

Cons. Fed. Carlos Batista das Neves – 1º Suplente

Cons. Fed. Ronald do Monte Santos – 3º Suplente